



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.493, DE 15 DE JULHO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 16/07/09 as 9:40 hr
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem por objetivo desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes nos Municípios, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – arrecadação de taxas e tarifas referente à prestação de serviços decorrentes de licenciamento ambiental;
- III – produto de multas impostas infrações à legislação ambiental;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União e dos Estados e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – convênios, contratos, acordos e consórcios, firmados com entidades públicas ou privadas, estaduais ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- VI – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- IX – outros recursos que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;
- X – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
- XI – outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º - Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão alocados segundo dispuserem os seus planos de investimentos.

§ 3º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no exercício da gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, administrar os recursos depositados à conta do Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Municipal do meio Ambiente, cabendo - lhe ainda:

I – acompanhar, avaliar e executar os planos e ações previstas na Política Ambiental do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com a programação orçamentária destinada ao Fundo e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais;

II – formalizar como interveniente os convênios e contratos, com o objetivo de executar planos, programas e projetos relacionados às questões ambientais;

III – examinar e aprovar programas ou projetos, que tenham por finalidade o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente e, para os quais serão destinados recursos do Fundo.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo poderá instituir o Comitê Gestor com a finalidade específica de analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 7º. Além da direção geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), incumbe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I – encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão e situação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

II – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos contábeis e prestação de contas, plano de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I** – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas;
- II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III** – elaborar anualmente os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IV** – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente as demonstrações mencionadas neste artigo;
- V** – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados, prioritariamente, em:

- I** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Ambiental do Município de Codó;
- II** – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos, cujos objetivos estejam em consonância com aqueles estabelecidos no art. 1º, desta Lei;
- III** – projetos e programas de interesse ambiental, cujos objetivos estejam em consonância com aqueles estabelecidos no art. 1º, desta Lei;
- IV** – na edição de obras no campo da educação e conhecimento ambiental;
- V** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI** – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Ambiental do Município de Codó;
- VII** – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos, firmados com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII** – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- IX** – manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- X** – outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a)** da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Codó observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente devem ser aplicadas em conformidade com seu Plano de Recursos, não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgão ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 12. Os recursos decorrentes de quaisquer sanções por danos ao meio ambiente, emissão de licenças ambientais, certidões e autorizações, os destinados à proteção ambiental e, outros serviços pertinentes, serão repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no qual deverão estar previstos os mecanismos de gestão financeira e administrativa capazes de garantir o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2009.


José Rolim Filho
Prefeito